



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025.

222 / 2025

Modifica o art. 599, inciso II, para estipular um prazo de até 6 (seis) meses para a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 599 do projeto de lei complementar nº 0049/2025, oriundo da mensagem nº 57, de 28 de outubro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

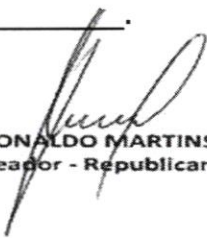
Art. 599. (Omissis)

I - (Omissis)

II - lei municipal específica que regulamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de até 6 (seis) meses. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será incorporada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE _____.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo fundamental alterar a redação do inciso II do Artigo 599 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, reduzindo o prazo mínimo para a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) de 1 (um) ano para 6 (seis) meses.

A aprovação do Plano Diretor (PD) é o primeiro passo; para que suas diretrizes transformem a realidade da cidade, é indispensável a rápida regulamentação de suas leis complementares, sendo que um dos objetivos desta Emenda é impedir que o Plano Diretor se torne uma "letra morta" e assegurar que os debates realizados com a sociedade tenham aplicação prática e imediata.

Definir o prazo de 6 meses é uma medida de responsabilidade política. Há um longo histórico de atraso na revisão do PD (que deveria ter ocorrido em 2019, gerando um atraso de 6 anos), e na implementação de instrumentos essenciais. A ausência de regulamentação do CMDU (e de outros instrumentos como o IPTU Progressivo) no passado inviabilizou a aplicação prática da política urbana anterior. A celeridade é essencial para que o novo marco legal não sofra o mesmo destino.

O CMDU não é apenas um órgão administrativo, mas a instância central da gestão democrática da política urbana, conforme preconiza o Estatuto da Cidade.

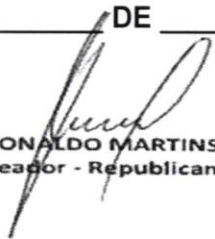
O funcionamento pleno do novo Plano Diretor, especialmente no tocante ao controle e à arrecadação, depende diretamente da existência e deliberação do CMDU, dentre outras responsabilidades: Outorga Onerosa (OODC/OOAU) e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Esta Emenda, ao exigir que o CMDU (juntamente com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e a regulamentação do PEUC e IPTU Progressivo) seja regulamentado em até 6 meses, assegura a concretização imediata dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, promovendo o desenvolvimento urbano justo, inclusivo e democrático que Fortaleza necessita.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE _____

DE _____


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos